

Processo nº 3784/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Presidente Juscelino/MA

Responsável: Afonso Celso Alves Teixeira, Ex-Prefeito, CPF nº 178.979.713/68, residente e domiciliado na Rua Rio Branco nº 22, Recanto do Nobres, Alto do Calhau, CEP 65074.267, São Luis/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Presidente Juscelino/MA. Responsabilidade do Senhor Afonso Celso Alves Teixeira – Prefeito. Exercício financeiro de 2013. Irregularidades constatadas. Violação ao limite de gasto com pessoal. Parecer Prévio pela Desaprovação das Contas de Governo. Recomendações. Encaminhamento à Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 306/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 869/2021/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas:

- a) Emitir parecer prévio pela desaprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Presidente Juscelino/MA, de responsabilidade do Senhor Afonso Celso Alves Teixeira, Prefeito, no exercício financeiro de 2013, com fundamento no art. 172, I da Constituição Estadual e nos artigos 8º, §3º, inciso III e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão de que a infração constante no item 6.5-b do Relatório de Instrução n.º 1701/2015 UTCEX-SUCEX, configura lesão a norma legal, comprometendo os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- b) Notificar o Município de Presidente Juscelino/MA, para conhecimento e adoção das providências cabíveis para regularizar as infrações apontadas, assegurando, assim, a boa e fiel gestão pública municipal;
- c) Dar ciência ao Senhor Afonso Celso Alves Teixeira, Prefeito, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;
- d) Encaminhar, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio, acompanhado de cópias dos autos, à Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA, para julgamento das respectivas contas, com base no art. 171, §2º e art. 172, §4º, da Constituição do Estado do Maranhão;
- e) Arquivar os autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de dezembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
7cf28702c96c0ce4fdf2ef073a392b3f

Marcelo Tavares Silva
Relator
84b27db19ba342de32a6270419ca60ca

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
bb32d0acd4a718b454e09c5bc1b78185